



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 218322023

LINK INTERNET IP DEDICADO

TIXPERTS INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sociedade limitada, com sede à Avenida Rio Branco, nº 156 Sala 2328 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.040-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.229.558/0001-13 e Inscrição Municipal nº 0.620183-0, neste ato representado na forma de seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**.

INSTITUTO GNOSIS., com sede à Rua Doutor Rodrigues Santana, nº 53 – Benfica – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.910-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0009-52, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATANTE e **CONTRATADA**, doravante denominadas conjuntamente Partes, amparadas pelos seus estatutos e/ou contratos sociais, resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), o qual rege-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Link IP Dedicado - Disponibilização de Conexão Dedicada para acesso à rede Internet utilizando tecnologia de Rádio Digital com velocidade estática para recebimento e envio de dados (download e upload) sem limite de volume de tráfego para redes locais (LAN) instaladas no endereço descrito no item 15 desta proposta.

2. GARANTIAS

- 2.1. A **CONTRATADA** oferece garantias contra interrupção de conexão em seu backbone Internet, com disponibilidade mínima mensal de 99,7% do total de horas contratadas num período de 30 dias.
- 2.2. A disponibilidade é definida como o período de tempo mensal em que o serviço esteve efetivamente em operação, sendo expresso em %.
- 2.3. Para cálculo dos tempos de indisponibilidade, serão utilizados os dados dos chamados telefônicos abertos pela **CONTRATANTE** considerados procedentes, ou aberto pela própria **CONTRATADA**, com seus respectivos horários de abertura e fechamento.
- 2.4. A **CONTRATADA** disponibiliza suporte técnico, com atendimento telefônico no horário comercial e suporte emergencial durante 24 horas, 7 dias por semana, e assistência técnica local.
- 2.5. O atendimento técnico da **CONTRATADA** é realizado através de uma Central de Atendimento ao Cliente, que trabalha permanentemente para receber chamados técnicos e executar todos os processos de diagnóstico e solução de incidentes.
- 2.6. O SLA de atendimento da **CONTRATADA** para serviços de manutenção será de até 04 (quatro) horas, para as localidades distantes de até 50Km das capitais e de até 08 (oito) horas para as demais, a partir da abertura do chamado.

3. CRONOGRAMAS – PRAZO DE INSTALAÇÃO

- 3.1 A instalação e os serviços da **CONTRATADA** iniciar-se-ão no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento deste Contrato de Prestação de Serviços devidamente assinado pelos responsáveis legais da **CONTRATANTE** e suas testemunhas, e desde que haja condições técnicas para o atendimento.

4. VALORES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.1. Pela prestação dos serviços decorrentes do presente Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor informado na tabela abaixo:

Descrição do Serviço	Velocidade	Instalação	Valor Mensal
Link Internet Ip Dedicado	10 Mbps	R\$ 0,00	R\$ 800,00

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1. Este Contrato de Prestação de Serviços terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, fluindo este prazo a partir de 01/08/2022 e poderá ser prorrogado com renovação automática pelo mesmo período, se não for denunciado ou proposta a sua reforma, por qualquer das Partes, até 30 (trinta) dias antes da sua extinção.
- 5.2. Todas as exigências e obrigações expressas neste Contrato aplicar-se-ão aos termos aditivos que porventura venham a ser celebrados pelas Partes, se não forem modificadas ou revogadas.

6. REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1. Após cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de ativação do serviço ou, quando for o caso, do primeiro circuito integrante da rede contratada pela **CONTRATANTE**, os preços dos serviços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

7. CONFIDENCIALIDADE

- 7.1. Para os fins deste Contrato, Informação Confidencial ou Informações Confidenciais significam todas e quaisquer informações técnicas, econômicas, financeiras, contábeis, comerciais, administrativas, estratégias e organização de negócios, tais como, mas não se limitando a, planos de serviços, de vendas e de marketing, banco de dados de clientes, metodologia de preços, informações sobre sua equipe e estrutura organizacional e societária, fornecedores, representantes, assinatura de contratos, segredos comerciais, e de qualquer outra natureza relativas à **CONTRATANTE**, às empresas relacionadas, bem como informações profissionais de qualquer sócio ou administrador da **CONTRATANTE**, contidas em qualquer forma ou meio, fornecidas por escrito ou oralmente, prévia ou posteriormente à data de assinatura do presente Contrato, por quaisquer dos sócios da **CONTRATANTE** ou qualquer administrador, empregado, representante, procurador, agente, consultor ou qualquer pessoa a qualquer título contratada pela **CONTRATANTE**. A expressão Informação Confidencial não abrangerá, entretanto, informações que:

- (i) sejam ou se tornem disponíveis ao público de outra forma que não em decorrência de violação do presente Contrato;
- (ii) sejam recebidas de terceiros não proibidos de revelar tais informações em razão de lei ou obrigação contratual para com a **CONTRATANTE**, ou sejam disponibilizadas ao público em cumprimento de ordem ou decisão judicial ou administrativa, sob pena de, no caso de não atendimento, imputação de crime de desobediência; e
- (iii) As Partes se obrigam, por si, seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, durante toda a vigência do presente Contrato e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do término definitivo dos Serviços, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela outra Parte, visando a execução do objeto contratual.

8. RESCISÃO ANTECIPADA

- 8.1. Na hipótese de rescisão antecipada e imotivada do presente Contrato, ou solicitação de cancelamento de qualquer circuito após a sua ativação, por parte da **CONTRATANTE**, sem comprovação tecnicamente respaldada que confirme uma ruptura do compromisso deste Contrato relativamente à qualidade da prestação dos serviços a que se compromete a **CONTRATADA**, obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar à **CONTRATADA**, imediatamente após o referido cancelamento do circuito e/ou rescisão do Contrato, e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, multa compensatória no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total de todas as parcelas vincendas restantes à conclusão do Contrato referentes aos serviços ou, quando for o caso, ao circuito cancelado.
- 8.2. As Partes poderão rescindir unilateralmente o presente Contrato, a qualquer tempo, em caso de comprovado descumprimento de cláusulas contratuais e/ou obrigações legais por uma das Partes, mediante notificação por escrito à Parte infratora, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato e asseguradas pela legislação.
- 8.3. A rescisão imotivada ou o cancelamento de qualquer circuito referente ao presente Contrato deverá ser solicitada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** mediante notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

9. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 9.1. A responsabilidade da **CONTRATADA** neste Contrato está limitado aos danos diretos, sendo expressamente excluída a responsabilidade por quaisquer danos indiretos e/ou lucros cessantes.
- 9.2. Nenhuma das Partes deverá ser responsável pelo atraso ou pelo não cumprimento das obrigações contidas neste Contrato, no todo ou em parte, em decorrência de força maior ou caso fortuito, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 9.3. Em caso de falta de cumprimento total ou parcial de qualquer obrigação por qualquer Parte em virtude de um caso de força maior e/ou caso fortuito, esta Parte ficará isenta de penalidades pelo não cumprimento das obrigações enquanto perdurar sua

impossibilidade de cumprimento.

- 9.4. A Parte afetada por qualquer evento de força maior ou caso fortuito comunicará o fato à outra Parte imediatamente e, no prazo de 02 (dois) dias úteis, esclarecerá as circunstâncias, as ações em curso para amenizar as perdas e solucionar o ocorrido, o tempo estimado de duração e tudo o mais que for necessário à compreensão do fato, suas consequências e solução.
- 9.5. Durante o período em que qualquer uma das Partes estiver impossibilitada de cumprir suas obrigações devido a eventos de força maior ou caso fortuito, as obrigações contratuais das mesmas ficam suspensas, sendo o período contratual acrescido do período de tempo em que perdurou a suspensão.
- 9.6. Persistindo o evento de força maior ou caso fortuito por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem que seja possível solucionar o ocorrido, este Contrato será rescindido, a não ser que as Partes acordem em contrário, sem que seja aplicada a qualquer uma das Partes a penalidade prevista na Cláusula 8.

10. INADIMPLEMENTO

- 10.1. Caso os valores devidos à **CONTRATADA** não sejam pagos pela **CONTRATANTE** na data de vencimento acordada, a **CONTRATANTE** estará sujeita às seguintes penalidades, independentemente de qualquer aviso e sem prejuízo das exigibilidades pecuniárias cabíveis:
 - (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito original, calculados "pro rata die" até a efetiva liquidação do débito;
 - (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito original; e
 - (iii) atualização dos valores em atraso pelo IGP-DI/FGV ou, na ausência deste, por outro índice que venha a substituí-lo, até a data da efetiva liquidação do débito.
- 10.2. Na hipótese de inadimplência por parte da **CONTRATANTE**, será facultado à **CONTRATADA** proceder à suspensão dos serviços e/ou rescindir o presente Contrato, sem prejuízo da multa disposta na Cláusula 8 deste Contrato, devendo, para isso, a **CONTRATADA** observar as determinações da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, dispostas na legislação regulatória em vigor.
- 10.3. Transcorridos 15 (quinze) dias da notificação de existência de débito vencido, o provimento do serviço poderá ser suspenso parcialmente pela **CONTRATADA**, através da redução da velocidade contratada.
- 10.4. Após 30 (trinta) dias do início da suspensão parcial, a **CONTRATADA** poderá proceder à suspensão total do provimento do serviço. Transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total do serviço, o presente Contrato poderá ser rescindido à critério da **CONTRATADA**, aplicando-se, neste caso, as penalidades previstas no Contrato.

11. DESCONTOS COMPULSÓRIOS

- 11.1. Quando o índice de disponibilidade previsto na Cláusula 2 acima estiver abaixo do

percentual definido para os serviços, a **CONTRATADA** concederá descontos compulsórios sobre os valores mensais devidos pela **CONTRATANTE** em virtude de interrupções nos serviços, desde que cada interrupção dure por um período de tempo contínuo superior a 15 (quinze) minutos consecutivos, contados a partir da abertura da reclamação por interrupção efetuada pela **CONTRATANTE** ou pela própria **CONTRATADA**, quando for o caso, através da Central de Atendimento ao Cliente.

11.2. Os descontos serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$VD = n \times \frac{VM}{2880}$$

Onde VD = Valor do desconto

VM = Valor mensal do serviço

n = Quantidade de unidades de períodos inteiros de 15 minutos

2880 = Total de períodos de 15 minutos no período mensal do serviço.

11.3. Não serão concedidos descontos compulsórios na ocorrência dos seguintes casos:

- (a) caso fortuito ou força maior;
- (b) operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos/redes que não sejam de responsabilidade ou de controle direto da **CONTRATADA**;
- (c) falha na infraestrutura, nos equipamentos ou na rede interna da **CONTRATANTE**, incluindo falta de energia ou condicionamento de ar inadequado que causem interrupção ou degradação na qualidade dos serviços;
- (d) falha de equipamento da **CONTRATADA** ocasionada pela **CONTRATANTE**, tais como desligamento ou desconexão indevida de equipamentos e/ou acessórios necessários à prestação de serviço e que estejam sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- (e) realização de testes, ajustes e manutenção necessários à prestação dos serviços (manutenção preventiva), desde que notificados com antecedência mínima de 7 (sete) dias e possuam duração máxima de 6 (seis) horas;
- (f) impedimento do acesso de pessoal técnico da **CONTRATADA**, e/ou de terceiros indicados por esta, às dependências da **CONTRATANTE** para fins de manutenção ou restabelecimento dos serviços;
- (g) falha no meio de telecomunicação de acesso, quando provido total ou parcialmente pela **CONTRATANTE**;
- (h) falhas decorrentes de atos ou omissões sobre os quais a **CONTRATADA** não possua controle direto;
- (i) interrupções dos serviços em que a **CONTRATADA** não tenha sido acionada pela **CONTRATANTE** para reparar os serviços afetados;
- (j) interrupções devido à solicitação feita pela **CONTRATANTE** para alteração de endereço que está sendo desativado, ou de parâmetros de serviços, tais como troca de velocidade, de endereço e configuração de elementos de rede, dentre outros; e
- (k) períodos de indisponibilidade de rede inerentes ao negócio da **CONTRATANTE**, tais como feriados, finais de semana e horário não comercial.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio,

prerrogativas ou poder conferido a quaisquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações aqui previstas.

- 12.2. Este Contrato não cria vínculo empregatício, face a sua característica comercial, nem estabelece qualquer relação societária entre as Partes, nem mesmo entre os prepostos/representantes de uma Parte com a outra, devendo cada Parte responsabilizar-se pelos direitos de seus empregados, excluindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária com a outra Parte.
- 12.3. O presente Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes com respeito ao seu objeto, substituindo todos e quaisquer outros documentos, cartas, memorando ou propostas, seja de intenção e/ou a ofertas anteriores à data de assinatura deste Contrato.
- 12.4. Na hipótese de qualquer Cláusula e/ou disposição deste Contrato ser declarada nula, anulável, e/ou ineficaz, a produção dos efeitos legais desta declaração ficará restrita e limitada à referida Cláusula e/ou disposição, de modo que as demais Cláusulas e/ou disposições remanescentes permaneçam em pleno vigor.
- 12.5. Declaram as Partes que estão investidas de poderes que lhes permitem celebrar o presente Contrato, bem como gozam de plena capacidade civil na forma da legislação vigente, sob pena de incidir nas penalidades civis e criminais cabíveis.
- 12.6. A **CONTRATADA** prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação pátria vigente incidente sobre o objeto do Contrato, em especial, mas não se limitando, às legislações regulatória, civil, criminal, tributária, trabalhista, ambiental e empresarial, dentre outras, responsabilizando-se totalmente por qualquer falha na prestação dos serviços decorrente do presente Contrato, seja ela à terceiros ou à **CONTRATANTE** e seus prepostos.
- 12.7. Os técnicos e pessoas designadas pela **CONTRATADA** deverão estar previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** a acessarem suas dependências sempre que for necessário, seja para resolução de problemas ou para operação/alteração de parâmetros de serviço. Se, por qualquer motivo atribuível à **CONTRATANTE**, tal autorização não for concedida quando da chegada dos técnicos, o tempo transcorrido até que seja dada permissão de acesso não será computado como tempo de serviço indisponível.
- 12.8. Qualquer alteração acerca do objeto, remuneração, obrigações e responsabilidades decorrentes deste Contrato deverá ser consubstanciada de forma expressa através de termos aditivos assinados pelas Partes que, uma vez firmados, farão parte integrante, complementar e indissolúvel do presente, para todos os fins e efeitos de direito.
- 12.9. Qualquer notificação entre as Partes será feita por escrito através de carta registrada enviada ao endereço do destinatário mencionado no preâmbulo deste Contrato, aos cuidados de seus representantes.
- 12.10. O presente Contrato não estabelece entre as Partes qualquer forma de associação, sociedade ou consórcio, permanecendo intactas, inclusive quanto aos direitos e obrigações previstos neste Contrato, as respectivas autonomias e independências, tanto societárias quanto patrimoniais.

12.11. Em caso de conserto efetuado por solicitação da **CONTRATANTE**, sem que a falha seja atribuível à **CONTRATADA**, haverá cobrança de valor referente ao conserto, cabendo à **CONTRATANTE** certificar-se previamente do valor a ser pago.

13. FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução deste Contrato.

14. ANEXO CADASTRAL

Razão Social			
INSTITUTO GNOSIS			
CNPJ	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	
10.635.117/0009-52		05831962	
Logradouro	Número	Complemento	
Rua Doutor Rodrigues Santana	53		
Bairro	Cidade	UF	CEP
Benfica	Rio de Janeiro	RJ	20.910-240
LGPD - Lei 13709			
LGPD - Lei 13709			
LGPD - Lei 13709			
Env ID	LGPD - Lei 13709		

15. ENDEREÇO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Logradouro		Número	Complemento
Praça da Republica		111	Hospital Souza Aguiar
Bairro	Cidade	UF	CEP
Centro	Rio de Janeiro	RJ	20.211-350

E, por estarem, as Partes, justas e acordadas, assinam este Contrato de Prestação de Serviços de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de Setembro de 2023.

LGPD - Lei 13709

Contratada: Tixperts Informática Ltda.

CNPJ: 21.229.558/0001-13

LGPD - Lei 13709

Contratante: Instituto Gnosis

CNPJ: 10.635.117/0009-52

Testemunhas:

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 218332023

LINK INTERNET IP DEDICADO

TIXPERTS INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sociedade limitada, com sede à Avenida Rio Branco, nº 156 Sala 2328 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.040-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.229.558/0001-13 e Inscrição Municipal nº 0.620183-0, neste ato representado na forma de seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**.

INSTITUTO GNOSIS., com sede à Rua Doutor Rodrigues Santana, nº 53 – Benfica – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.910-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0009-52, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATANTE e **CONTRATADA**, doravante denominadas conjuntamente Partes, amparadas pelos seus estatutos e/ou contratos sociais, resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Link IP Dedicado - Disponibilização de Conexão Dedicada para acesso à rede Internet utilizando tecnologia de Rádio Digital com velocidade estática para recebimento e envio de dados (download e upload) sem limite de volume de tráfego para redes locais (LAN) instaladas no endereço descrito no item 15 desta proposta.

2. GARANTIAS

- 2.1. A **CONTRATADA** oferece garantias contra interrupção de conexão em seu backbone Internet, com disponibilidade mínima mensal de 99,7% do total de horas contratadas num período de 30 dias.
- 2.2. A disponibilidade é definida como o período de tempo mensal em que o serviço esteve efetivamente em operação, sendo expresso em %.
- 2.3. Para cálculo dos tempos de indisponibilidade, serão utilizados os dados dos chamados telefônicos abertos pela **CONTRATANTE** considerados procedentes, ou aberto pela própria **CONTRATADA**, com seus respectivos horários de abertura e fechamento.
- 2.4. A **CONTRATADA** disponibiliza suporte técnico, com atendimento telefônico no horário comercial e suporte emergencial durante 24 horas, 7 dias por semana, e assistência técnica local.
- 2.5. O atendimento técnico da **CONTRATADA** é realizado através de uma Central de Atendimento ao Cliente, que trabalha permanentemente para receber chamados técnicos e executar todos os processos de diagnóstico e solução de incidentes.
- 2.6. O SLA de atendimento da **CONTRATADA** para serviços de manutenção será de até 04 (quatro) horas, para as localidades distantes de até 50Km das capitais e de até 08 (oito) horas para as demais, a partir da abertura do chamado.

3. CRONOGRAMAS – PRAZO DE INSTALAÇÃO

- 3.1 A instalação e os serviços da **CONTRATADA** iniciar-se-ão no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento deste Contrato de Prestação de Serviços devidamente assinado pelos responsáveis legais da **CONTRATANTE** e suas testemunhas, e desde que haja condições técnicas para o atendimento.

4. VALORES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.1. Pela prestação dos serviços decorrentes do presente Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor informado na tabela abaixo:

Descrição do Serviço	Velocidade	Instalação	Valor Mensal
Link Internet Ip Dedicado	20 Mbps	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1. Este Contrato de Prestação de Serviços terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, fluindo este prazo a partir de 01/08/202 e poderá ser prorrogado com renovação automática pelo mesmo período, se não for denunciado ou proposta a sua reforma, por qualquer das Partes, até 30 (trinta) dias antes da sua extinção.
- 5.2. Todas as exigências e obrigações expressas neste Contrato aplicar-se-ão aos termos aditivos que porventura venham a ser celebrados pelas Partes, se não forem modificadas ou revogadas.

6. REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1. Após cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de ativação do serviço ou, quando for o caso, do primeiro circuito integrante da rede contratada pela **CONTRATANTE**, os preços dos serviços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

7. CONFIDENCIALIDADE

- 7.1. Para os fins deste Contrato, Informação Confidencial ou Informações Confidenciais significam todas e quaisquer informações técnicas, econômicas, financeiras, contábeis, comerciais, administrativas, estratégias e organização de negócios, tais como, mas não se limitando a, planos de serviços, de vendas e de marketing, banco de dados de clientes, metodologia de preços, informações sobre sua equipe e estrutura organizacional e societária, fornecedores, representantes, assinatura de contratos, segredos comerciais, e de qualquer outra natureza relativas à **CONTRATANTE**, às empresas relacionadas, bem como informações profissionais de qualquer sócio ou administrador da **CONTRATANTE**, contidas em qualquer forma ou meio, fornecidas por escrito ou oralmente, prévia ou posteriormente à data de assinatura do presente Contrato, por quaisquer dos sócios da **CONTRATANTE** ou qualquer administrador, empregado, representante, procurador, agente, consultor ou qualquer pessoa a qualquer título contratada pela **CONTRATANTE**. A expressão Informação Confidencial não abrangerá, entretanto, informações que:

- (i) sejam ou se tornem disponíveis ao público de outra forma que não em decorrência de violação do presente Contrato;
- (ii) sejam recebidas de terceiros não proibidos de revelar tais informações em razão de lei ou obrigação contratual para com a **CONTRATANTE**, ou sejam disponibilizadas ao público em cumprimento de ordem ou decisão judicial ou administrativa, sob pena de, no caso de não atendimento, imputação de crime de desobediência; e
- (iii) As Partes se obrigam, por si, seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, durante toda a vigência do presente Contrato e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do término definitivo dos Serviços, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela outra Parte, visando a execução do objeto contratual.

8. RESCISÃO ANTECIPADA

- 8.1. Na hipótese de rescisão antecipada e imotivada do presente Contrato, ou solicitação de cancelamento de qualquer circuito após a sua ativação, por parte da **CONTRATANTE**, sem comprovação tecnicamente respaldada que confirme uma ruptura do compromisso deste Contrato relativamente à qualidade da prestação dos serviços a que se compromete a **CONTRATADA**, obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar à **CONTRATADA**, imediatamente após o referido cancelamento do circuito e/ou rescisão do Contrato, e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, multa compensatória no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total de todas as parcelas vincendas restantes à conclusão do Contrato referentes aos serviços ou, quando for o caso, ao circuito cancelado.
- 8.2. As Partes poderão rescindir unilateralmente o presente Contrato, a qualquer tempo, em caso de comprovado descumprimento de cláusulas contratuais e/ou obrigações legais por uma das Partes, mediante notificação por escrito à Parte infratora, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato e asseguradas pela legislação.
- 8.3. A rescisão imotivada ou o cancelamento de qualquer circuito referente ao presente Contrato deverá ser solicitada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** mediante notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

9. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 9.1. A responsabilidade da **CONTRATADA** neste Contrato está limitado aos danos diretos, sendo expressamente excluída a responsabilidade por quaisquer danos indiretos e/ou lucros cessantes.
- 9.2. Nenhuma das Partes deverá ser responsável pelo atraso ou pelo não cumprimento das obrigações contidas neste Contrato, no todo ou em parte, em decorrência de força maior ou caso fortuito, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 9.3. Em caso de falta de cumprimento total ou parcial de qualquer obrigação por qualquer Parte em virtude de um caso de força maior e/ou caso fortuito, esta Parte ficará isenta de penalidades pelo não cumprimento das obrigações enquanto perdurar sua

impossibilidade de cumprimento.

- 9.4. A Parte afetada por qualquer evento de força maior ou caso fortuito comunicará o fato à outra Parte imediatamente e, no prazo de 02 (dois) dias úteis, esclarecerá as circunstâncias, as ações em curso para amenizar as perdas e solucionar o ocorrido, o tempo estimado de duração e tudo o mais que for necessário à compreensão do fato, suas consequências e solução.
- 9.5. Durante o período em que qualquer uma das Partes estiver impossibilitada de cumprir suas obrigações devido a eventos de força maior ou caso fortuito, as obrigações contratuais das mesmas ficam suspensas, sendo o período contratual acrescido do período de tempo em que perdurou a suspensão.
- 9.6. Persistindo o evento de força maior ou caso fortuito por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem que seja possível solucionar o ocorrido, este Contrato será rescindido, a não ser que as Partes acordem em contrário, sem que seja aplicada a qualquer uma das Partes a penalidade prevista na Cláusula 8.

10. INADIMPLEMENTO

- 10.1. Caso os valores devidos à **CONTRATADA** não sejam pagos pela **CONTRATANTE** na data de vencimento acordada, a **CONTRATANTE** estará sujeita às seguintes penalidades, independentemente de qualquer aviso e sem prejuízo das exigibilidades pecuniárias cabíveis:
 - (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito original, calculados "pro rata die" até a efetiva liquidação do débito;
 - (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito original; e
 - (iii) atualização dos valores em atraso pelo IGP-DI/FGV ou, na ausência deste, por outro índice que venha a substituí-lo, até a data da efetiva liquidação do débito.
- 10.2. Na hipótese de inadimplência por parte da **CONTRATANTE**, será facultado à **CONTRATADA** proceder à suspensão dos serviços e/ou rescindir o presente Contrato, sem prejuízo da multa disposta na Cláusula 8 deste Contrato, devendo, para isso, a **CONTRATADA** observar as determinações da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, dispostas na legislação regulatória em vigor.
- 10.3. Transcorridos 15 (quinze) dias da notificação de existência de débito vencido, o provimento do serviço poderá ser suspenso parcialmente pela **CONTRATADA**, através da redução da velocidade contratada.
- 10.4. Após 30 (trinta) dias do início da suspensão parcial, a **CONTRATADA** poderá proceder à suspensão total do provimento do serviço. Transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total do serviço, o presente Contrato poderá ser rescindido à critério da **CONTRATADA**, aplicando-se, neste caso, as penalidades previstas no Contrato.

11. DESCONTOS COMPULSÓRIOS

- 11.1. Quando o índice de disponibilidade previsto na Cláusula 2 acima estiver abaixo do

percentual definido para os serviços, a **CONTRATADA** concederá descontos compulsórios sobre os valores mensais devidos pela **CONTRATANTE** em virtude de interrupções nos serviços, desde que cada interrupção dure por um período de tempo contínuo superior a 15 (quinze) minutos consecutivos, contados a partir da abertura da reclamação por interrupção efetuada pela **CONTRATANTE** ou pela própria **CONTRATADA**, quando for o caso, através da Central de Atendimento ao Cliente.

11.2. Os descontos serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$VD = n \times \frac{VM}{2880}$$

Onde VD = Valor do desconto

VM = Valor mensal do serviço

n = Quantidade de unidades de períodos inteiros de 15 minutos

2880 = Total de períodos de 15 minutos no período mensal do serviço.

11.3. Não serão concedidos descontos compulsórios na ocorrência dos seguintes casos:

- (a) caso fortuito ou força maior;
- (b) operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos/redes que não sejam de responsabilidade ou de controle direto da **CONTRATADA**;
- (c) falha na infraestrutura, nos equipamentos ou na rede interna da **CONTRATANTE**, incluindo falta de energia ou condicionamento de ar inadequado que causem interrupção ou degradação na qualidade dos serviços;
- (d) falha de equipamento da **CONTRATADA** ocasionada pela **CONTRATANTE**, tais como desligamento ou desconexão indevida de equipamentos e/ou acessórios necessários à prestação de serviço e que estejam sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- (e) realização de testes, ajustes e manutenção necessários à prestação dos serviços (manutenção preventiva), desde que notificados com antecedência mínima de 7 (sete) dias e possuam duração máxima de 6 (seis) horas;
- (f) impedimento do acesso de pessoal técnico da **CONTRATADA**, e/ou de terceiros indicados por esta, às dependências da **CONTRATANTE** para fins de manutenção ou restabelecimento dos serviços;
- (g) falha no meio de telecomunicação de acesso, quando provido total ou parcialmente pela **CONTRATANTE**;
- (h) falhas decorrentes de atos ou omissões sobre os quais a **CONTRATADA** não possua controle direto;
- (i) interrupções dos serviços em que a **CONTRATADA** não tenha sido acionada pela **CONTRATANTE** para reparar os serviços afetados;
- (j) interrupções devido à solicitação feita pela **CONTRATANTE** para alteração de endereço que está sendo desativado, ou de parâmetros de serviços, tais como troca de velocidade, de endereço e configuração de elementos de rede, dentre outros; e
- (k) períodos de indisponibilidade de rede inerentes ao negócio da **CONTRATANTE**, tais como feriados, finais de semana e horário não comercial.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio,

prerrogativas ou poder conferido a quaisquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações aqui previstas.

- 12.2. Este Contrato não cria vínculo empregatício, face a sua característica comercial, nem estabelece qualquer relação societária entre as Partes, nem mesmo entre os prepostos/representantes de uma Parte com a outra, devendo cada Parte responsabilizar-se pelos direitos de seus empregados, excluindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária com a outra Parte.
- 12.3. O presente Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes com respeito ao seu objeto, substituindo todos e quaisquer outros documentos, cartas, memorando ou propostas, seja de intenção e/ou a ofertas anteriores à data de assinatura deste Contrato.
- 12.4. Na hipótese de qualquer Cláusula e/ou disposição deste Contrato ser declarada nula, anulável, e/ou ineficaz, a produção dos efeitos legais desta declaração ficará restrita e limitada à referida Cláusula e/ou disposição, de modo que as demais Cláusulas e/ou disposições remanescentes permaneçam em pleno vigor.
- 12.5. Declaram as Partes que estão investidas de poderes que lhes permitem celebrar o presente Contrato, bem como gozam de plena capacidade civil na forma da legislação vigente, sob pena de incidir nas penalidades civis e criminais cabíveis.
- 12.6. A **CONTRATADA** prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação pátria vigente incidente sobre o objeto do Contrato, em especial, mas não se limitando, às legislações regulatória, civil, criminal, tributária, trabalhista, ambiental e empresarial, dentre outras, responsabilizando-se totalmente por qualquer falha na prestação dos serviços decorrente do presente Contrato, seja ela à terceiros ou à **CONTRATANTE** e seus prepostos.
- 12.7. Os técnicos e pessoas designadas pela **CONTRATADA** deverão estar previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** a acessarem suas dependências sempre que for necessário, seja para resolução de problemas ou para operação/alteração de parâmetros de serviço. Se, por qualquer motivo atribuível à **CONTRATANTE**, tal autorização não for concedida quando da chegada dos técnicos, o tempo transcorrido até que seja dada permissão de acesso não será computado como tempo de serviço indisponível.
- 12.8. Qualquer alteração acerca do objeto, remuneração, obrigações e responsabilidades decorrentes deste Contrato deverá ser consubstanciada de forma expressa através de termos aditivos assinados pelas Partes que, uma vez firmados, farão parte integrante, complementar e indissolúvel do presente, para todos os fins e efeitos de direito.
- 12.9. Qualquer notificação entre as Partes será feita por escrito através de carta registrada enviada ao endereço do destinatário mencionado no preâmbulo deste Contrato, aos cuidados de seus representantes.
- 12.10. O presente Contrato não estabelece entre as Partes qualquer forma de associação, sociedade ou consórcio, permanecendo intactas, inclusive quanto aos direitos e obrigações previstos neste Contrato, as respectivas autonomias e independências, tanto societárias quanto patrimoniais.

12.11. Em caso de conserto efetuado por solicitação da **CONTRATANTE**, sem que a falha seja atribuível à **CONTRATADA**, haverá cobrança de valor referente ao conserto, cabendo à **CONTRATANTE** certificar-se previamente do valor a ser pago.

13. FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução deste Contrato.

14. ANEXO CADASTRAL

Razão Social			
INSTITUTO GNOSIS			
CNPJ	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	
10.635.117/0009-52		05831962	
Logradouro	Número	Complemento	
Rua Doutor Rodrigues Santana	53		
Bairro	Cidade	UF	CEP
Benfica	Rio de Janeiro	RJ	20.910-240
LGPD - Lei 13709			
LGPD - Lei 13709			
LGPD - Lei 13709			
Env	LGPD - Lei 13709		
ID			

15. ENDEREÇO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Logradouro		Número	Complemento
Rua Álvaro Alberto		601	
Bairro	Cidade	UF	CEP
Santa Cruz	Rio de Janeiro	RJ	23.550-000

E, por estarem, as Partes, justas e acordadas, assinam este Contrato de Prestação de Serviços de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de Setembro de 2023.

LGPD - Lei 13709

Contratada: Tixperts Informática Ltda.

CNPJ: 21.229.558/0001-13

LGPD - Lei 13709

Contratante: Instituto Gnosis

CNPJ: 10.635.117/0009-52

Testemunhas:

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709